
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002533

AUTUAÇÃO: 04/07/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS

ASSUNTO: Relatório

CURSO: Formação Continuada

PARECER CEE/CEP N. 98/2018

Histórico

A Sr^a. Elizabel B. Atayde Ribeiro, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas Com Surdez, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Formação Continuada Para Profissionais do Atendimento Educacional Especializado- AEE, Numa Perspectiva da Surdez – Módulo I**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 60/2018 - CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP. Nº. 19/2017, fls.03/04;
- Relatório final do curso, fls. 05/12.

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez/ CAS- Goiânia/GO foi autorizado a oferecer o curso de "Formação Continuada Para os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado-AEE, Numa Perspectiva da Surdez- Módulo I", por meio da Resolução CEE/CEP Nº 19/2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002533

AUTUAÇÃO: 04/07/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS

ASSUNTO: Relatório

CURSO: Formação Continuada

Foi anexado aos autos o relatório do módulo desenvolvido com a carga horária, relações de professores, notas, frequências e aproveitamento de cada cursista.

O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade.

O referido curso foi ministrado no período de fevereiro a Dezembro de 2017, com a carga horária de 40 (quarenta) horas, para 5 (cinco) turmas.

Foram inscritos 129 (cento e vinte e nove) cursistas, sendo: 79 (setenta e nove) aprovados, 03(três) retidos e 47(quarenta e sete) desistente de acordo com informações do curso, às fls.07e 09/12.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002533

AUTUAÇÃO: 04/07/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS

ASSUNTO: Relatório

CURSO: Formação Continuada

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “Formação Continuada Para Profissionais do Atendimento Educacional Especializado- AEE, Numa Perspectiva da Surdez – Módulo I”, com carga horária de 40 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/GO por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas Com Surdez/CAS – Goiânia a expedir os certificados do curso, aos 79 (setenta e nove) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002533

AUTUAÇÃO: 04/07/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS

ASSUNTO: Relatório

CURSO: Formação Continuada

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

Marcos das Neves

Conselheiro Relator

